

CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA E PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

*Luana Caroline Rocha Silva**
*Vitória dos Santos Rosa***

Trata-se de um projeto de extensão, que atua de maneira complementar ao Núcleo de Prática Jurídica e ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina. Gomes (2019) pontua que as clínicas diferenciam-se dos núcleos de práticas jurídicas devido a sua atenção mais ampla aos litígios coletivos e estruturais do que individuais e, ainda, por terem maior flexibilidade na escolha dos casos, na forma de atuação e na composição das equipes. Diante disso, o projeto visa promover o ensino da prática e a prestação de assessoria jurídica à população no que tange a defesa dos direitos socioambientais, bem como a concretização do artigo 207 da Constituição Federal, com a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão.

Em sua atuação, a Clínica possui cinco linhas de práticas: a) participação democrática; b) saúde e agrotóxicos; c) biodiversidade e espaços especialmente protegidos; d) direitos animais; e) litigância climática. Sendo escolhidas devido suas grandes relevâncias e pertinências no que se refere às pesquisas desenvolvidas pelo grupo.

A participação democrática diz respeito a um direito procedimental ambiental, o qual ganhou visibilidade na literatura jurídica americana na década de 1970, sendo incluída ao direito brasileiro através de normas que asseguram o direito da comunidade de serem informados previamente sobre impactos ambientais, bem como a realização de audiências públicas acerca do tema (EIA/RIMA). Além disso,

***Acadêmica da 4ª fase do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista Proex, currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5035929315940874>. E-mail: luanacaroliner@gmail.com**

****Acadêmica da 8ª fase do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista Proex, currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2285315092885446>. E-mail: vtrsrosa@gmail.com**

Informações sobre o projeto de extensão: A Clínica de Justiça Ecológica é vinculada ao Grupo de Estudos "Observatório de Justiça Ecológica". Foi criada em meados de 2019, no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis. Atualmente é constituída por seis professores, uma colaboradora, duas estudantes de graduação, duas mestrandas e seis doutorandos.



a legislação brasileira determina que os órgãos ambientais que promovem licenciamento devem possuir um Conselho de Meio Ambiente a fim de assegurar a participação da comunidade nas questões acerca do tema.

No que diz respeito a saúde e agrotóxicos, item “b”, vale ressaltar que o Estado brasileiro, devido às suas legislações que permitem o uso de substâncias químicas, é o país que mais consome agrotóxicos no mundo (CARVALHO; NODARI; NODARI, 2017), representando um quinto dos agrotóxicos mundiais (BOMBARDI, 2017).

O estudo acerca do tema é de grande importância devido à sua relação com a justiça ambiental, a qual busca estudar a deslocação dos impactos negativos desse uso para os países menos favorecidos no aspecto econômico, em suma pertencentes ao Sul global, fazendo com que a população desses países sofram drasticamente com os prejuízos ambientais causados pelo funcionamento dos agrotóxicos e outros poluentes químicos.

Nesse sentido, ressalta-se a atuação da Clínica na representação de organizações não governamentais que ingressaram como *amicus curiae* em uma ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Instituto de Meio Ambiente (IMA), e os municípios de Palhoça e Paulo Lopes, a qual busca a condenação dos réus pelo lançamento de agrotóxicos e esgoto doméstico no Rio da Madre. As ONGs, assessoradas pela clínica, para além dos pedidos do MP, propuseram uma transição agroecológica para uma zona livre de agrotóxicos.

Ainda, a Biodiversidade e espaços especialmente protegidos estão dispostos na Constituição Federal de 1988, a qual determina que todos os estados brasileiros devem definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos.

Por isso, nessa linha de pesquisa, o grupo promoveu a elaboração de um pedido de *amicus curiae*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5385, em novembro de 2018, versando sobre a recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. O Parque foi criado em meados de 1975 para proteger a grande biodiversidade na região de Florianópolis, tornando-se, assim, a maior unidade de conservação estadual do Estado de Santa Catarina.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade supramencionada, foi apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de questionar os artigos (4º, caput e II, e 12º a 15º) da Lei 14.661/2009, de SC, que redefiniu os limites do parque, diminuindo de 87.405 para 84.130 hectares. A ação destaca que a lei violou a Constituição Federal e não observou a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a qual define que deve haver consulta prévia à comunidade.

No que tange aos direitos dos animais e levando em consideração o avanço sobre o conhecimento das questões de ética em relação ao uso de animais para as mais diversas atividades humanas, a clínica busca realizar estudos e pesquisas acerca do tema.

Nesse sentido, é importante mencionar que houve um progresso significativo na discussão sobre a temática. O movimento que luta pelo direito dos animais passou a posicionar-se de maneira impactante na mídia e na sociedade, ganhando visibilidade através de campanhas contra o uso de experiências animais, e levando à adesão de políticas públicas e edição de normas que visem assegurar o direito dos animais.

Diante disso, o Município de Florianópolis adotou algumas mudanças significativas a fim de estabelecer e assegurar tal direito. Entre elas, vale citar a criminalização de maus-tratos desenvolvida com base na Lei dos Crimes Ambientais e através da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), o município alterou a Lei n. 10.422/2018 e decretou a proibição do confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais.

O item “e” das linhas de atuação da Clínica, refere-se ao estudo e pesquisa acerca da litigância climática, a qual se desenvolve por meio de uma estratégia, cujo objetivo é levar ao Poder Judiciário uma provocação para fins de cumprimento e observância de políticas de enfrentamento aos impactos e mudanças climáticas.

Nesse sentido, destaca-se a atuação do grupo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708, que apresentou um memorial ao Supremo Tribunal Federal (STF) com a finalidade de contribuir com a audiência pública na ação mencionada. A ADPF busca investigar o descumprimento do preceito fundamental decorrentes de má gestão na Política Nacional de Mudança do Clima, estabelecida pela Lei 12.187/2009.

Oportuno citar, ainda, a assessoria desenvolvida pelo grupo em defesa da Lagoa da Conceição (Autos n. 5012843-56.2021.4.04.7200), a qual busca discutir os casos de litigância climática, além de requerer o estabelecimento de órgãos administrativos para estabelecer medidas de enfrentamento às mudanças climáticas. Destaca-se, nesse sentido, a decisão que acolheu o pedido liminar na Ação Civil Pública (ACP) da Lagoa da Conceição, em que se reconheceu a existência de um problema estrutural de violação de direitos ambientais e ecológicos da Lagoa da Conceição de forma sistêmica e instituiu a Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição.



Ainda, levando-se em consideração a instrumentalidade da Clínica de Justiça Ecológica no que tange à promoção do ensino jurídico, é importante ressaltar as atividades de educação jurídica promovidas. Voltadas à justiça ecológica, destaca-se o acontecimento de três Seminários promovidos pela Clínica: "Direito Ambiental, Agrotóxicos e a Ecologização do Direito", "Áreas protegidas e participação democrática" e "Protegendo o meio ambiente através dos Direitos Humanos", que ocorreram respectivamente nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Ante o exposto, além de capacitar os cidadãos para o enfrentamento da violação dos direitos socioambientais, a Clínica busca promover a justiça ecológica ao auxiliar no enfrentamento aos conflitos socioambientais, por meio de assessoria jurídica, bem como na formação (técnica e ética) dos acadêmicos por meio da educação jurídica.

REFERÊNCIAS

BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia*. São Paulo: Ffch - Usp, 2017.

BRASIL. Lei 9605/1998. Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*.

CARVALHO, Miguel Mundstock Xavier de; NODARI, Eunice Sueli; NODARI, Rubens Onofre. "Defensivos" ou "agrotóxicos"? História do uso e da percepção dos agrotóxicos no estado de Santa Catarina, Brasil, 1950-2002. *História, Ciências, Saúde*, Rio de Janeiro, v.24, n.1, jan.-mar. 2017, p. 75-91.

FLORIANÓPOLIS. *Lei n. 10.422, de 26 de julho de 2018*. Diário Oficial de Florianópolis, SC, 31 jul. 2018. Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

GOMES, J.C.A.. *Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social*. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 1, 2019. p. 389-423.